

Impressão de 10 de Abril de 1822

Quero com agrado, e commemoria  
alomm. de Junta Civil

De V. Ex. Sr. José de Alencar

8

85 35  
CX32

Permitta V. Ex.<sup>ca</sup> que em nome a liberdade de o  
 constituir órgão das minhas sinceras e reverentes  
 expressões, prestando ás Cortes a minha respeito-  
 sa felicitação, e rendida homenagem, por o  
 glorioso motivo de sua instauração; e partici-  
 pando - Sêas o offuscamento que tenho a honra  
 de fazer de este pequeno producto dos meus tra-  
 balhos; não que por elle alardeie a minha intelli-  
 gencia, mas por ser propiziolo que porventura  
 contenha alguma ideia de publica utilidade, se  
 ella tiver a dita de ganhar o profito desumovi-  
 mento, que lhe podem dar os Illustrados Varões de  
 estumado saber, Que constituem o soberano Con-  
 gresso Nacional.

Digne-se V. Ex.<sup>ca</sup> benignamente acitar para vos-  
 tos que fare pelas suas prosperidade, e de todo  
 o Congresso, de quem tenho a gloria de ser e

De V. Ex.<sup>ca</sup>

Avis 6 de Dezembro  
de 1822.

O mais fiel subdito e Obediente.  
 Ferrnizmo José de Alencar

85  
CX 32

*Teoria*  
*das Eleições directas*

*Off.*

*As Cortes Ordinarias da Nação*

*Em Setembro de*

*1822*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*Jeronimo José de Mello.*  
*Juiz de Facto do Districto de*  
*Portalegre. e Membro dos par-*  
*tidos de Aviz.*



Secção II II  
cx. 55  
ml. 32  
doc. 85

## Theoria das Pleiões directas.

3

Se os movimentos das grandes Massas do Universo regulados pelas invariáveis leis da Natureza podem sujeitar-se ao Calculo das probabilidades: os destinos humanos, as vicissitudes da sorte, as acções moraes do homem, e enfim todas as operações da vontade, ainda as que parecem mais indifferentes reconhecem tambem leis certas, que os regulam, e sujeitam de alguma feição ao calculo. A differença consiste nos graus de probabilidade: pois he evidente que as variáveis leis naturaes, e as capriciosas operações da vontade nunca podem tão exactamente ser calculadas, como as firmes leis do Mundo inanimado, cujo conhecimento tem posto a Astronomia ao alcance de comprehender nas mesmas expressões analyticas os estados presentes e futuros do sistema do Mundo. Na ordem das acções da vontade não podem existir sem hum motivo determinante sem hum principio de razão sufficiente, e quando por analyse se tem de comporta escriptamente as dithas acções, sem a calcular-se com mais ou menos probabilidade a seu motivo determinante ou principio gerador, e até chegarmos á existencia se por elle replicarmos os fenomenos observados. He a opinão que por analyse se conhece indistinctamente ser a subtileza do principio gerador de todas as operações intellectuaes, e a sua relação a sua operação elemental.

He este hoje o unico methodo de raciocinar, porque depois de tantos progressos das sciencias experimentaes ja não he licito attribuir á vaga expressão de destinos da providencia, e signaes de calor celestial, a cauda de hum Cometa, os eclipses, as aurores boreaes, e outras phenomenos que se podem mais recthar a vulgo indulto. A mesma ignorancia consuetude ainda a óca expressão de acções, que não pode exprimir mais que a falta de conhecimento da causalidade, ou relaxação de effeitos

Com a causa: mas tempo virá, em que pelo progresso das letras, e apuradade de observações e experimentos, se torna de necessa-  
ria tal expressão, e então nos mostrará tes desconhecido prin-  
cipios tão claros, e razões tão obvias, como hoje nos acontece a vis-  
pito de innumeráveis phenomenos.

Qual será o principio determinante nas decisões das assemblé-  
ias? O interesse publico o deve ser. Mas este objecto he suscep-  
tivel de ser offuscado por duas diversas faces; Tão pouco he elle  
conhecido de algumas classes da sociedade; e tantas são as il-  
lusões, com que elle pôde ser mascarado; que nem sempre elle de-  
rá o principio regular das decisões publicas, deixando de o ser quan-  
do sempre nos liberações privadas.

A probabilidade das decisões de humas assembléas, de Laplace, de-  
pende da pluralidade de votos, da imparcialidade dos membros,  
que a compoem. Tantas razões, e interesses particulares nella mis-  
turas tantas vezes a sua influencia, que he impossível arguente  
ao calculo esta probabilidade. Ha todavia alguns resultados ge-  
raes, dictados simplesmente pelo bom senso, que o calculo confi-  
ma. Se, por exemplo, a assembléa he pouco illustrada sobre o  
objecto que se offerece á decisão; se esse objecto exige considerações  
delicadas; ou se a equidade neste ponto he contraria a propensão  
adoptada, de sorte que da possa apertar mais de hum contra hum  
que cada royal se desvia da ella; então a decisão da maioria  
será provavelmente má, e o erro neste ponto será tanto mais bu-  
fundado, quanto a assembléa for mais numerosa. Importa  
pois á Republica que as assembléas se tenham a decisão sobre  
objectos que estejam ao alcance do maior numero; importa-  
he que  
a instrução seja igualmente diffundida, e que bons obreros funda-  
das na razão e experiencia elucidem os que são chamados a decidir  
da sorte dos seus semelhantes, ou a governa-los, e os escudem con-  
tra os prejuizos, falsos, e as consequências da ignorancia.

Tomando por quiza esta sentença de mais calculos de mais o  
então, nas análises das eleições. Podem elles ser directos ou indi-  
rectos. Directos quando a assembléa vota immediatamente em ter-  
mos de hum candidato, ou sobre humas proposições. Indirectos quando  
se vota sobre outros a quem se incumbete a decisão do negocio. Nas  
primeiras podem ser admissíveis todos os membros de hum corpo,  
ou só parte d'elle; e a forma de votar pode ser publica ou se-  
creta, numerica ou por suffragio. Em todos os estados, ha in-  
dividuos que não gozam do direito de elegibilidade, e outros

4  
que até do direito de votar devem ser excluidos, taes são os de  
menor idade, os reclusos, os que por hum voto tem renunciado  
aos commodos da sociedade, e em geral aquelles que em nada con-  
tribuem para a sustentação do estado, nem tem bens de fortuna ou  
industria, que liguem immediatamente a sua prosperidade par-  
ticular com a felicidade publica; porque taes individuos constituem  
hum huma Classe separada, ou tr'ora chamada Capite censi. To-  
dos os outros devem ter igual voto, e a votação deve ser numerica, ou  
per capita; pois de outra forma impossivel fora que as leis fossem  
a respeito da vontade geral, se os legisladores só fossem escolhidos  
por certas classes, ou por certas povoações, que gozavam de tal pre-  
rogativa, ou ainda por suffragios de classes de cidadãos arbi-  
trariamente repartidas. He por tal motivo hum impropria e até  
injusta qualquer das formas dos Conselhos Romanos: porque nos Co-  
muns Curiaes, todo o direito de votar pertencia exclusivamente ás  
tribus urbanas; nos Centuriados, posto que entravam todos os cida-  
dãos, não os Capite censi, era conhecida a divisão de Centurias feita  
com tal arte que se os ricos e produtores decidiam dos Negativos pu-  
blicos, constituindo elles o maior numero das Centurias, e tendo ca-  
da centuria hum suffragio; e nos Comitiaes tributos não entravam  
patricios e senadores. Doude se infere que grande numero de ci-  
dadãos, em qualquer das formas de assembleias, fizesse sujeito a de-  
liberações, e para as quaes não tinha concorrido, e por isso se não podiam  
usar pela vontade geral. E que divisão, de  
prerogativa concedida a certas povoações para elegerem Deputa-  
dos ás Cortes, e a certas classes de cidadãos para nelhas repre-  
sentarem, como outr'ora entre nós avultava? Hum erro tal parece-  
ra tanto de reparado, como precisa demonstrar-se o que he evidente.

Quanto pois a forma das eleições directas a unica pela qual o povo  
pode legitimamente se representar, vejamos como melhor se  
pode regular taes eleições, e como devem ser os Deputados.

He essencial para que hum Deputado seja representante que  
nelle se comprehendam os direitos politicos dos cidadãos representados,  
cuja accão he ceterum durante o tempo do seu alto emprego. E como  
pode o publico outorgar esse poder? Inventar-se ha um hum ed-  
ponto toda a nação? Isto, que pode ser praticavel com hum  
privado, he impossivel a respeito de huma Nação inteira. He  
logo indispensavel que o povo se reparta em diferentes fracções

ou divisões, em proporção da população, e elija cada humo os seus representantes, que se apontar hão correspondentes. Estas fracções podem ainda subdividir-se para commodo do publico, e votar cada parte separadamente no lugar da sua residencia, reunindo-se depois os suffragios em hum ponto central. Mas a votação deveria ser publica ou secreta? sendo publica, deveria ser por listas, vocal, ou por aclamação? A votação publica tolhe a liberdade dos electores, e dá occasião a paixões, contempções e desordens. O elector que vota em segredo goza de toda a liberdade na votação, a qual não sendo livre não pode a representação ser legitima. He logo a votação secreta a mais razoavel e justa. A votação por aclamação he de todas a peor, nella ja o povo não goza de liberdade, tem-se a propósito delle a paixão, e votão ja não delibera; ou actora ou amotollicosa.

E que numero de votos deveria reunir qualquer candidato para que seja eleito. Deputado? A pluralidade absoluta parece indispensavel; porque aliás não representa a maioria. A divergencia por ser de opiniões das diferentes assembleias electoras torna quasi impossivel em grande numero de casos aquella pluralidade. E nesta hypothese deveria continuar as eleições até que se obtinha a pluralidade absoluta, ou deveria admittir-se a relativa? se os electores de toda a divisão constituissem humo só assembly, deveria esperar-se a maioria; porque o interrupto de concluir a eleição os faria decidir para humo parte: mas como é contrario a virtude, seria inconveniente reunir o publico com repetição de actos, que os torna fastidiosos, e motiva a pouca concurrencia de cidadãos; e por isso se torna indispensavel a admipção de pluralidade relativa.

sendo pois admittida esta forma de apuramento, deveria ficar elector na primeira assembly central do circulo electoral os que reunirem tal pluralidade, ou deveria vincha fazer-se nova votação nas assemblies parrocheyas ou elementares, propondo-lhes listas duplas, triplas, quadruplas &c. daquellas que mais votos reunissem para dellelly elegerem os Deputados respectivos? se com esta medida se alcançasse a maioria, seria ella mui justa, mas não sendo possível conseguir-se em todos os casos, e sendo por isso preciso recorrer á pluralidade relativa, he hão pouco inconveniente ao publico, e que pode ser prejudicial, dando lugar a subornos. Na realidade hum individuo pertencente a hum circulo de 10:000 electores, que aspira a ser Deputado, tem nas eleições primarias a probabilidade de ser eleito igual  $= \frac{1}{10:000}$  pois deve

5  
reputar-se com tanto direito como outro qualquer. Mas se elle for o  
que entrar em 2.<sup>o</sup> sortido em lista fechada p. ex. tenha votos a  
sua probabilidade para  $\frac{1}{2}$ . Este rapido augmento da probabili-  
dade muito o deve considerar a impregar todos os meios de o converter  
em certeza; e he intão que o Candidato lança mão de toda arti-  
ficio para augmentar a somma das suas favoráveis a si, e contrarias  
aos outros, entrando em hum jogo incomparavelmente mais vanta-  
joso que o primeiro, em que tas diminuta era a probabilidade. O  
calculo pois demonstra a inutilidade das segundas apunthias.

Ha hum outra hypothesis que durante no calculo, e he que  
hum Candidato pode por ventura exceder em votos hum diviso  
outro candidato que tenha mais votos em diversas divisões, de sor-  
te que decidindo-se pelos votos da primeira divisão ficaria eleito  
o primeiro, ao mesmo tempo que ficaria o segundo se os votos das ou-  
tras divisões se reunirem, o que não he indifferente sendo indubitavel  
o qual que o segundo possa mais de opinião publica que o primeiro.  
Parece pois de novo e de justiça que se reunem os votos de algumas  
divisões electoras para se fazer o apuramento. Este methodo he muito  
facil, sendo de pequenos incommodo que em cada a provincia central  
de cento se nomearem dois membros que terem a copia do acto da  
electão d' a provincia central de divisões, onde deve ultimar-se  
a eleição de Deputados. Além de facil evita subornos, porque  
se he facil subornar hum circulo electoral, não se costuma o mes-  
mo a respeito de varios circulos.

Para se evitar a desordem que os nomes dos inscriptos em hum lis-  
ta de deputados em grau de merecimento proporcional; de sor-  
te que se supponha o primeiro com merecimento como este, o segun-  
do como este, &c. supponha que o eleito ore a pifione, quando for  
mão a lista, e assim figurando que marcando por numero o seu  
merecimento, teramos huma reveladora progressiva arithmeti-  
ca. Mas isto he de certo o que não existe na mente do Elei-  
tor; porque he muito difficil inventar o merecimento, ou a pifione  
delle, nesta proporção; e pode acontecer que sendo o eleito o  
individuo do ultimo nome inscripto o merecimento como qua-  
tro, de ao seguinte o valor de dezasseis, e ao 3.<sup>o</sup> de vinte &c. Des-  
ta sorte pode hum Candidato que teve 100 votos ser repre-  
tado de mais merecimento que outro que teve 200, e o primei-  
ro devesa preferir. Para facil evitar este inconveniente es-  
crevendo os electores os nomes dos Candidatos pela ordem  
do merito, e designando por numero adiante dos nomes o

conceito relativo em que os tinha, de virtudes particulares, e muitas conclusões estranhas ao merito não influem pro degra-  
do do genero humano nestas eleições, e que fora inteiramente trans-  
corrido a ordem quando em ultimo lugar o que deveria occupar o  
primeiro. He por isso que tal methodo se não pode adoptar  
e eis quando se não pode praticar o que o calculo confirma.

Asturey dos Membros de huma Assemblia he condição essencia-  
l para calcular a probabilidade das suas decisões. Por estes  
principios pode apostar-se mais de hum contra hum que he  
povo ignorante, porque interdito ainda a respeito dos seus mais  
particulares interesses não accerta com os humans capacidades de lhes  
promover. E nesta hypothesis que providencias se deverão dar?  
deba escolher os Representantes? Ou deverão tais listas ser propor-  
tas pelo Poder Legislativo, ou pelo Poder Conservador, quando  
foram? Deba hum destas methodos he admissivel, porque a  
qualquer dos Poderes se não deve consentir ingerencia nas delibe-  
rações populares, a liberdade do cidadão ficava por qualquer das  
formas circumscripta, e quando a votação não he livre, o governo  
não pode ser Representativo. E qual deverá ser o methodo em cir-  
cunstancias taes? Hum se offerece prompto e commodo. Haja  
poucos dias antes das Assemblies parochiaes huma junta pre-  
paratoria. Nesta elija os cidadãos os individuos que appren-  
derão nos publicos candidatos, declarando os motivos porque assim  
os reputam dignos. Os Electores podem no mesmo tempo infor-  
mar-se sobre cada hum das propostas, e cada hum terá li-  
vre votar ou deixar de votar nelle. Esta methodo evitará  
outro maior inconveniente qual he o de grande numero de cidadãos  
e acertas listas feitas de ordinario por homens falsos, que  
para fazerem praticar o seu partido se aproveitam da igno-  
rancia e credulidade dos outros. Pois sendo certo que o maior  
numero de cidadãos desconhece os que dignamente podem represen-  
ta-los, he taõben infatigavel que se não comparecem nas  
Assemblies Electoras, e votam em favor de quem outros lhes incul-  
caram.

De taes difficuldades he sempre o publico accerto das  
eleições do Poder Legislativo, e se accreter dentro tanto mais elajo-  
es das autoridades municipaes. Como estas devem ser dadas  
entre os mesmos electores he raro que o povo se ingere a não  
querer ingere-se.



85  
432  
6

Ha com tucto circumstancias que a ley deve promover e amais ob-  
 via he sem dividida o cargo que todos tem de representas suas su-  
 das terras, o que darã lugar a conflitos e subornos, e fara muitas  
 vezes uscluis. bismen as eycladaos para rivestir do poder algum  
 moral intercomascluy: porque desgraciadamente ha sempre huma  
 inercia natural no povo, contra a qual he preciso lutar, ainda  
 quando se trata de promover os seus mais caros interesses. O  
 maior de obstaculo e se fatal inconveniente he tirar todo o pro-  
 der arbitrario: aos da Man electoral, fazer que a sua autho-  
 ridade fique equilibrada com a dos electores, e formar hũa  
 ley regular e justa, e mui clara, que imponha fôrça as praiço-  
 es sem dar encluis a liberdade. O vicio da ley com he inu-  
 ta do. Corroçãõ humana, e huma theoria experimental exclue  
 de simultanea representaçãõ os proximos parentes: pois sim-  
 tas vultuadas se uscha a sa filosofia e a recta moral que  
 os interesses do publico ejuos por fôrça dos interesses parti-  
 culares e de familia. Nesta hypothesis, succedendo que ap-  
 paracem vultados e deis ou mais individuos da mesma familia,  
 devesão dar todos os vultados, ou quaes de vultados? Exclue-  
 los a todos fora injusticia: mas nunca se devesa consentir que  
 fôrça tal numero que constitua a maioria da assemblya.  
 O vicio de vultados deves ser relativo ao dos representantes. Se  
 p. ex. deves ser cinco os representantes de huma parochia,  
 podem admittir-se na representaçãõ até dois parentes. Se  
 fôrça sete podem consentir-se tres etc. No caso de vultados  
 deves porque vultados deveserã vultados regulares? ou pela impor-  
 tancia dos cargos? ou pelo numero de votos? ou vultados pelas  
 vultados do Candidato? A importancia de cargos he mui dif-  
 ferente de diffinir: ou antes todos devesão contrariar-se de igual  
 importancia, porque tanto precisa huma povo de huma juiz,  
 como de huma senador, e de hum procurador, e de hum pagador  
 devesão taobem que como a nobreza de hum cargo se deve me-  
 dir pelo grãõ de utilidade publica, todos illos se devesão con-  
 siderar de igual nobreza. Policia esta que ainda he preciosa a  
 muitos que não sabem distinguir hum governo representativo  
 do permanente Monarchico. Os vultados do Candidato sem du-  
 vida vultados a melhor bitola para medir o cargo em que elle  
 vultados encluis, pois pode succedatão de huma optimo senador  
 e não de huma juiz, e vice versa: illas como se hade ipso decidis?  
 Quom devesa ser juiz em tal questãõ? Ninguem que não

seja omissão do povo; porque aliás não fora livre a votação. Mas  
o povo já tem decidido a favor de hum individuo quando lhe  
tem concedido a maioria relativa de votos, he logo pelo numero  
de votos que se devem regular. Quando for o caso de ser exclu-  
ido hum individuo, que obtive votos sufficientes para entrar  
na representação do povo, pela condição de se achar votado si-  
multaneamente hum seu parente, dixerá ser excluido o que  
menos votos tiver. Se nos regula porem pela importância  
de cargos, aconteceria muitas vezes ser excluido hum cidadão  
que obtive a maioria da Assemblia, e que por isso se julga  
votado pela opinião publica, e ser preferido por outro, que  
teve tres ou quatro votos, no caso de maioria relativa, do por  
que foi votado para hum cargo... julgado chimericamente mais  
importante. Considerando agora que seja a maioria absolu-  
ta a que deseja de tais eleições; he tambem evidente que o que  
mais votos reune, em melhor gráo de opinião he representado.

A maioria absoluta deve sempre regular muitas  
e outras Assemblias populares, em que o publico tem de ele-  
ger para cargos publicos cidadãos residentes no Districto do  
lugar da eleição, porque sendo estes contidos dos Elitores,  
diferença grande haja divergencia de opiniões, o interesse de Cro-  
chir a eleição se fará com breve convergir.

Os Presidentes destas Assemblias deverão ser elitos dentre os Mem-  
bros da mesma Assemblia, e em quanto se for esta eleição, pode  
previdir o presidente dos Herederos. Deste o Presidente deve este  
propor ao povo os Membros, que deverão ser dois Escrutinadores  
e dois Secretarios, e pontuando unisamente ao Presidente do  
to consultivo, ficará livre ao povo apporar ou registar a pro-  
posta, dixerá de ser approvada por pluralidade absoluta.

Para evitar disorders e motins, que alguns mal intencionados pro-  
vem ocasionar devia o juiz a partir a estas eleições, o qual formula-  
rá procepro verbal daquelles que pela maioria foram representa-  
dos por turbadores do sosiego publico, e achando os culpados pro-  
cedera conforme a lei.

Não deverão admittir-se reclamações verbales contra qualquer cidadão  
sem documentos, ou testemunhas que as comprovem. Se hou-

2  
que duvida sobre a elegibilidade de algum cidadão, em caso  
não providenciado pela lei, humra Commissão de cinco indivíduos  
e proposta pelo Presidente, e approvada pela maioria da  
Assembleia, dará no mesmo acto o seu parecer, que será submet-  
tido á Junta preparatoria de Cortes, a quem deve competir a de-  
cisão final de tais questões. Se o cidadão, a quem pretende-  
r-se privar do direito de elegibilidade for accusado de suborno,  
humra Commissão da Assembleia examinará os documentos que  
os denunciadores apresentarem, ouvirá os testemunhos que offere-  
rem, e formará o seu juizo, o qual será ao juiz, que no mesmo  
acto proferirá sentença; e se esta for condemnatoria, ficará  
recurso aos Reis perante o supremo Tribunal de justiça, e os  
votos que tiverem se tomarão em separado.

Todos estes actos se devem fazer sem interrupção, e não podem  
de prolongar-se em hum dia, todos os papeis e guardados para  
se continuarem o acto no seguinte dia, em cofre de tres chaves; hã  
das quays deve ficar em poder do Presidente, outra do primeiro  
secretario em votos, e a terceira em poder do Parocho, que deve-  
rá apertar a todas as Assembleias populares da sua Freque-  
sia.

A lei deve designar com toda a clareza as qualidades, que  
deverão adunar os elegidos. Nenhum cidadão deve ser privado  
do direito de elegibilidade para cargos publicos, quando go-  
do exercicio livre de todos os direitos politicos, e não ocupe  
cargo que o prive das funcções daquelles, para que he eleito.

Nas eleições directas, que faz o Poder Legislativo, deve sempre  
observar-se a pluralidade absoluta, ainda naquellas em que se  
tenha o direito de propor ao Poder Executivo. Eleições taes,  
quando o Corpo Legislativo representa a vontade geral, são de-  
puzias mais facis de calcular, e poucas regras precisam pa-  
ra serem acertadas: porque quando os sabios de humra Nação  
não sabem eleger, estão não está ella em circumstancias de  
adoptar hum governo representativo.

Conclusões

Do que fua exposto se deduzem as seguintes proposições.

1.<sup>a</sup> Todos os distinctos humanos e todas as operações humanas do homem reconhecem estas leis, pelo conhecimento das quaes se podem mais ou menos seguramente calcular as probabilidades.

2.<sup>a</sup> Causas, no sentido vulgar da expressão, não existem. O que aperece chama-se causa não he mais que a ignorancia da causalidade, ou relação do effeito com a causa.

3.<sup>a</sup> A forma das eleições directas he a unica porque heum povo pode ser legitimamente representado.

4.<sup>a</sup> A votacao numerica secreta he preferivel a votacao formal de votacao.

5.<sup>a</sup> Nem todos os cidadãos podem gozar do direito de suffragio, assim como do de elegibilidade. A lei deve marcar com clareza as condições.

6.<sup>a</sup> Para commodidade do publico deve o povo repartir-se em diferentes divisões electorales, marcando-se o numero de Deputados que a cada huma compete, e estas devem ainda subdividir-se em tantas fracções quantas sao as freguezias que contem, dividindo cada huma destas constituir huma assembleia elemental.

7<sup>a</sup>  
 Os votos apurados nas Assembleias elementares, ou par-  
 rochias, deverão ser apresentados na assembleia do circulo elec-  
 toral, e feito novo apuramento, suas bases os autos da  
 assembleia central da Divisão donde por pluralidade de  
 relativa se devem apurar os deputados.

8<sup>a</sup>  
 Nas eleições Municipaes deve sempre regular a plura-  
 lidade absoluta.

9<sup>a</sup>  
 Não deve admitir-se que nas Representações Municipaes  
 a maioria da assembleia fique em huera mesma fami-  
 lia. No caso de exclusão deve esta ser regulada pela  
 quantidade dos votos.

10<sup>a</sup>  
 Em todas as eleições populares a eleição de Presidente e  
 Mesario deve pertencer ao povo.

11<sup>a</sup>  
 Alguns dias antes das assembleias elementares para  
 a eleição de Deputados, devem haver juntas prepara-  
 torias para se elegem primeiros e segundos individuos que pro-  
 porem listas de Candidatos, nestas mesmas juntas,  
 declarando ao povo as qualidades que julga coadunar  
 os propostos para merecerem ser eleitos.

12<sup>a</sup>  
 As moções que houverem nas assembleias elementares  
 sobre elegibilidade de individuos para Deputados serão  
 remettidas á junta preparatoria de Cortes com o parecer  
 da mesma Commissão para este fim nomeada da assemble-  
 ia. As que se fizerem sobre tributos, convios, e motim,  
 serão enviadas, com o parecer das Comissões nomeadas para

este fins d'entre os Elitores ao Juiz, que deva estar presen-  
ta, para fazer prescripto verbal aos accusados, e sustencao,  
ficando-lhe todavia recurso para o supremo Tribunal  
de Justica

13<sup>a</sup>

As duvidas, que nas eleições Municipaes se suscitarem  
sobre elegibilidade dos Cidadãos são duvidas que Com-  
missões nomeadas da Assemblia, ficando livre o recurso  
perante o Tribunal Supremo de Justica

14<sup>a</sup>

Em todas as deliberações do Poder Legislativo deve  
sempre observarse a pluralidade absoluta.



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Alexir 3 de Dezembro de 1822.

*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Synonymo José de Abello.